



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DE DENUNCIA – OUVIDORIA**  
**TCE/MT**

<b>PROCESSO TCE/MT</b>	:	12.127-4/2018
<b>PROCESSO CGM</b>	:	30/2018
<b>UNIDADE GESTORA</b>	:	Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
<b>CNPJ</b>	:	01.367.762/0001-93
<b>GESTOR</b>	:	<b>Eduardo Flausino Vilela</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	Averiguação de denuncia a ouvidoria TCE/MT
<b>EQUIPE</b>	:	Adilson Pereira dos santos

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 Deliberação que originou o trabalho**

A presente fiscalização foi realizada em atendimento à determinação contida no ofício 457/2018, com data de 02/05/2018, com o assunto: **Processo nº 12.127-4/2018** – Denuncia – Ouvidoria, assinado pelo Consultor Técnico Jurídico de Conselheiro Luiz Carlos de Azevedo, integrante da Relatoria do Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE DE LIMA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

### **1.2 Objetivo do trabalho**

O objetivo do trabalho é averiguar e avaliar possíveis irregularidades ocorridas no descumprimento da Lei de Acesso a Informação e Lei da Transparência, com



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

a indisponibilização do site da Prefeitura, dificultando o acesso ao Edital do Pregão 003/2018, em atendimento a denúncia formalizada na ouvidoria do TCE/MT.

#### **1.4 Restrição de fiscalização**

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, mas se constatou demora na prestação de informações solicitadas.

#### **1.5 – Base Normativa**

- a) Lei Federal 8.666/93;
- b) Lei Federal 10.520/20;
- c) Lei Federal 12.527/2011;
- d) Lei Municipal 603/2013;

## **2. ANALISE DO FATO**

Os trabalhos de análise e apuração dos fatos foram realizados na sede Administrativa do Município através de solicitação de informação ao Secretário de Administração, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando a detecção de irregularidades que possa ter ocorrido em atos e fatos de gestão.

Foi verificado o processo licitatório mencionado buscando sempre subsidiar a análise que possa evidenciar ou afastar suspeita de irregularidades.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

### **3. FATO DENUNCIADO**

O denunciante alega que a Prefeitura não cumpriu a Lei de Acesso a Informação no caso referente a disponibilidade do Edital do Pregão 003/2018 devido a indisponibilidade do site do município estar fora do ar na época da realização do certame.

O reclamante afirma que a indisponibilidade do site, prejudicou o acesso ao edital, conseqüentemente a participação do mesmo no certame mencionado.

### **4. RESPOSTAS DAS SOLICITAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Em resposta ao ofício 021/2018, emitido pela controladoria solicitando informações sobre o fato, o Secretário de Administração, relatou que o site ficou fora do ar devido a tentativas de invasões para obtenção de informações de códigos de acessos, exclusivos da administração. E que tão logo percebeu as tentativas a MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação, gestora do domínio mt.gov.br, retirou o conteúdo do site figueiropolisdoeste.mt.gov.br do ar, para preservar os dados nele postados.

O secretario encaminhou cópia de e-mails trocados entre funcionários da empresa acima mencionada e com servidor do município, relatando o ocorrido comprovando a veracidade dos fatos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Foi encaminhado também comprovantes de publicações de aviso da licitação em Jornais Oficiais como Diário Oficial da União, Diário Oficial de Conta (TCE/MT) e no Jornal Diário de Cuiabá, informando os meios de obtenção do edital do pregão em questão.

Além dos documentos acima mencionados foram encaminhadas cópias de e-mails de licitantes requerendo editais e igualmente dos encaminhamentos dos editais aos requerentes.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em sua análise sobre o mesmo fato mencionado no processo Nº 12.367-6/2018, chamado 441/2018, declarou improcedente a denúncia, visto que o não acesso ao edital através do site oficial do município não prejudicou o licitante, sendo que no aviso de licitação publicado em três veículos de informações diferentes indicou outras formas de obtenção do documento, sendo requerimento através de e-mail e via telefone;

Os técnicos da corte de contas afirmaram ainda que a Lei 12.527/2011, desobriga o município a realizar publicações na internet pôr o mesmo ter menos de 10.000 habitantes, concluindo pelo arquivamento da denúncia;

.....

De todo o exposto, **conclui-se pelo arquivamento da denúncia**, pois é possível afirmar apenas que o acesso ao Portal do município estava com problemas conforme comunicado da prefeitura datado de **19/02/2018** e que o denunciante não conseguiu o acesso ao edital do Pregão Presencial nº 005/20018 no



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

endereço provisoriamente disponibilizado pelo jurisdicionado no dia **01/03/2018**.

De outra parte, ainda que de fato não tenha sido disponibilizado o edital na internet, outros meios indicados no aviso do edital publicado encontravam-se disponíveis e não se tem comprovado que a cópia do edital foi solicitada ao jurisdicionado por meio desses meios de comunicação.

Constata-se que o município disponibiliza o edital dos processos licitatórios na internet, conforme consulta efetuada nesta data e conforme já relatado o problema no acesso quando da invasão do *hacker* foi pontual e naquele período. No entanto somente esse fato não poderia inviabilizar o seu acesso, conforme já relatado.

Nesse contexto, tem-se ainda o § 4º do artigo 8º da Lei 12.527/2011 que desobriga o município da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º **por possuir população inferior a 10.000 habitantes;**

Dessa forma, **conclui-se pela improcedência da presente denúncia e o seu arquivamento**, uma vez que houve a devida publicação de convocação do procedimento licitatório e a restrição ao acesso à cópia do edital do Pregão 005/2018 conforme alegado não ficou comprovada.

Na análise da denúncia registrada através do **chamado 416/2018**, que originou o **processo 12.127-4/2018**, razão desta averiguação e emissão deste relatório, o Tribunal de Contas do Estado, relatou que na época consultou e constatou que realmente o site estava com problemas de acesso;

De acordo com o relato do denunciante foram feitas pesquisas no site da prefeitura e de fato se encontra indisponível conforme print da página a seguir:

.....

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214  
Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

No entanto, não há como saber desde quando o site se encontra em manutenção, portanto, deve o controle interno da Prefeitura avaliar se de fato não houve tempo hábil para adquirir as informações necessárias e se houve outras formas para adquiri-las, por fim tomar as providências que se fizerem necessárias no sentido de apurar a irregularidade apontada.

Neste sentido passou se a responsabilidade para a controladoria averiguar se houve evidencias de restrição de participação com indisponibilidade do site oficial da administração municipal.

Após análise e apuração da Denúncia – Ouvidoria, nos termos do art. 7º, da Resolução Normativa n. 11/2017, conclui-se pela:

1) Notificação do controle interno da unidade gestora – **Sr. Adilson Pereira dos Santos** - para fins de conhecimento e adoção de providências quanto aos fatos referentes ao impedimento na participação do certame, bem como a ausência de informações no site da Prefeitura, motivo desta Denúncia – Ouvidoria.

Diante da solicitação foi realizado trabalho de conferencia das legislações que versa sobre o tema e analisando documentos e informações requeridas.

Analisando documentos fornecidos, pela administração se constatou que realmente houve tentativa de invasão do site do município, conforme se verifica nas correspondências eletrônicas trocadas entre servidores da empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI. Por esse motivo e para manter a segurança dos dados o mesmo foi retirado de funcionamento até a resolução do problema, permanecendo fora do ar por vários dias.

Quanto ao não acesso ao edital através do site oficial, certificou se que o aviso da referente a licitação, Pregão presencial 03/2018, fora publicado no Diário Oficial



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

da União no dia 09/02/2018, no Diário de Cuiabá no dia 09/02/2018 e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT no dia 10/02/2018. O aviso de licitação informava como e por quais meios poderia ser obtido o edital.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N°003/2018**

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018-SRP**, no dia **27 de fevereiro às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objeto: Futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e climatizadores para diversas secretarias do município de Figueirópolis D'Oeste-MT. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br) ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 08 de fevereiro de 2018.

José Gomes Filho-Pregoeiro.

Nesse contexto, não se vislumbrou que houve prejuízo aos interessados em participar do dito certame, pois poderia se ter acesso ao documento através dos meios mencionados. Ficou evidente esse fato, pois houve vários requerimentos, sendo atendidos todos, conforme comprovado através das cópias de e-mails apresentadas.

Referente ao não atendimento de Lei Acesso a Informação, 12.527/2011, o próprio Tribunal de contas em seu relatório referente a denúncia registrada através do chamado 441/2018, que diz respeito ao mesmo assunto, mas de outra licitação, concluiu que o município não infringiu a legislação, visto que a entidade pública esta dispensada de realizar a publicação, conforme na citada Lei, por possuir população abaixo de 10.000 habitantes, determinando o arquivamento. Mesmo não sendo

Rua Santa Catarina, n° 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

obrigado, o município vem realizando publicações dos editais de licitações no seu site, inclusive o citado pelo denunciante.

## **6. CONCLUSÃO**

Em conformidade com o exposto, e considerando o que foi apurado na fiscalização, a Controladoria, conclui que a indisponibilidade do Site do Município [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br), não impediu aos interessados de participar do processo licitatório Pregão Presencial 03/2018, por não ter acesso ao edital, pois teria como solicita-lo através de **e-mail e telefone**, informado no aviso publicado nos veículos de informações. Também concluiu pela improcedência de que a municipalidade tenha infringido a Lei da transparência, sendo que a mesma Lei (12.527/2011) dispensa a divulgação na internet devido **possuir população inferior a 10.000 habitantes**.

Esse é o entendimento deste Auditor salvo outros que possam ser exarados por outros órgãos de fiscalização e controle externo.

É o nosso Relatório.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 21 de novembro de 2018.

**Adilson Pereira dos Santos**  
**Auditor Público Interno**